

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Frederico Heyse, 1386 - Centro - Mafra/SC (47) 3641-4000 - www.mafra.sc.gov.br - gabinete@mafra.sc.gov.br



DESPACHO/DECISÃO

Mafra-SC, 03 de outubro de 2019.

Assunto: Processo Licitatório 148/2019. Oficio 173/2019

Em atenção ao Oficio n. 173/2019 de fl. 137, sirvo-me do Parecer Juridico n. 376/2019 de fls. 134/135 como razão de decidir.

O referido Parecer foi bem claro no sentido de se dar procedência ao recurso apresentado, tendo em vista "que as planilhas são obrigatórias, isto porque deverá ser respeitado o que dispõe os autos n. 0001051-49.2014.5.12.0017 TRT12, tendo em vista que naqueles ficou consignada a obrigação do município de Mafra em atender a legislação trabalhista em suas contratações.

Os anexos IX e X são exatamente para o fim de atender tais requisitos judiciais, inclusive com a nominata dos empregados para a execução contratual.

Desta feita, a empresa que não apresentou os referidos anexos deve ser desclassificada".

Ademais, os anexos fazem parte do edital convocatório, nos termos do art. 40, §2º da Lei 8666/93.

Oras, não é dado a administração a opção de se cumprir ou não a ordem judicial, sob pena de intervenção, prevista no art. 36, II da CRFB e sob pena de crime de desobediência, previsto no art. 330 do CP.

Posto isto, deve-se dar procedência ao recurso apresentado, desclassificando as empresas que não apresentaram as planilhas dos anexos IX e X do edital em cumprimento a ordem judicial prolatada nos autos 0001051-49.2014.5.12.0017 TRT12.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI PREFEITO MUNICIPAL